

02

**EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 41/2018**

Ao art. 2º do Projeto de Lei N° 41/2018, acrescente-se o inciso II e o Parágrafo Segundo, cuja redação deverá ser a seguinte:

**III** - remunerar servidor do quadro de carreira, ocupante de cargo comissionado ou função de confiança que for designado para participar de comissão que vise atender interesse da Casa Legislativa;

**IV** – remunerar servidor do quadro de carreira, ocupante de cargo comissionado ou função de confiança que exerça atribuições que extrapolam àquelas legalmente previstas para o cargo do qual é titular;

**V** - remunerar servidor do quadro de carreira, ocupante de cargo comissionado ou função de confiança que, embora não titular de qualquer cargo ou função de confiança, exerça atribuições de chefia e/ou supervisão num determinado setor da Câmara.

**§2º** - A gratificação sobre a qual versa esta Lei não poderá ser acumulada com outra de igual natureza prevista em qualquer outro dispositivo legal, devendo, em caso de coincidência, o Presidente da Câmara, por meio de ato discricionário, porém motivado, optar pela concessão de uma ou de outra.

**§ 3º** - A concessão da gratificação de que trata a presente Lei deverá ser feita por meio de ato administrativo motivado do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial do Legislativo.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 22 de agosto de 2018.

**Valdemir Oliveira Dias**  
Vereador (PT)